



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

ATA DA 81.^a SESSÃO ORDINÁRIA, DE 15/09/2021

GRUPO TÉCNICO DE ANÁLISE URBANÍSTICA E AMBIENTAL – GTA

Aos quinze dias do mês de setembro de dois mil e vinte e um, às 10h00, na sala de reuniões do Paço Municipal “Brasil Campos”, sito na Rua Francisco Ferreira Alves, nº 364, Centro, foi realizada a 81.^a Sessão Ordinária do Grupo de Análise Urbanística e Ambiental do Município de Conchal instituído pelo Decreto n.º 3.949, de 26 de janeiro de 2017 com suas alterações posteriores. Presentes o Presidente do Grupo e representante do Departamento de Planejamento o Engenheiro Civil Antonio Francisco Bollella, a Engenheira Civil Cecília Caldas Galvão representante suplente do Departamento de Obras, o Engenheiro Agrônomo Santo Pissinatti Neto representante do Departamento de Agricultura, o Dr. João Carlos Godoi Ugo representante do Departamento Jurídico, a Gestora Ambiental Laura Soares Galdino representante do Departamento de Saúde e o Dr. Ademir Antonio de Azevedo – Secretário Executivo. Ausente o Engenheiro Ambiental Pedro Braz de Azevedo Junior representante do Departamento de Saneamento Básico e Meio Ambiente, que justificou a ausência. Às 10h00, presentes os membros referidos e havendo “quórum”, o Presidente agradeceu a presença dos membros presentes e declarou abertos os trabalhos, passando a apreciação dos itens constantes da ordem do dia: **01** – Leitura da ata da 135.^a reunião extraordinária de 26/05/2021, que depois de lida e discutida foi aprovada por unanimidade de membros. PUBLIQUE-SE. **02** – Em seguida passou-se a análise dos seguintes processos: 2021/05/003648, 2021/06/004646, 2021/07/005617, 2021/08/006634, 2021/09/006745 em conjunto com 2021/06/006646, 2021/08/006671, 2021/09/006733, 2021/09/006934, 2021/09/006926 e 2021/09/006962. **02.01**) Processo nº 2021/05/003648 – Requerente: André Luiz Gonçalves Neto. Assunto: Renovação de viabilidade de loteamento industrial. Endereço: Sítio Pádua Salles, Ex- Núcleo Visconde de Indaiatuba, Rodovia SP 332, km 183+660 norte. Nada a opor. COMUNIQUE-SE e PROVIDENCIE-SE o necessário. **02.02**) Processo nº 2021/06/004646 – Requerente: André Luiz Gonçalves Neto. Assunto: Inclusão de glebas na zona urbana. Endereço: Rodovia SP332. Matrícula 103.518. Tendo em vista que será realizado um novo trabalho de revisão do Plano Diretor Estratégico do Município de Conchal, incluindo-se nesta revisão o Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo e o Perímetro Urbano e não havendo prejuízo ao interessado, AGUARDE-SE a revisão para análise do solicitado. COMUNIQUE-SE. **02.03**) Processo nº 2021/07/005617 – Requerente: Rodilei Lacerda Lorente. Assunto: Viabilidade de funcionamento / abertura de firma. Atividade: Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores. Abertura de inscrição municipal porta a porta. Endereço: Rua dos Coletta, n.º 75, C. R. Deputado Barros Munhoz. Nada a opor. COMUNIQUE-SE e PROVIDENCIE-SE o necessário. **02.04**) Processo nº 2021/08/006634 – Requerente: Sergio Antonio Silveira. Assunto: Viabilidade de instalação de templo religioso. Endereço: Rua 15 de Novembro, nº 481 – Centro, localizado na Zona Mista Central. Conforme estabelecido na Lei Complementar n.º 430/2016 – Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo no Município de Conchal a atividade solicitada (templo religioso) é permitida no local (com anuência deste



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

ATA DA 81.ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 15/09/2021

grupo técnico), e é sempre precária em vista da atividade desenvolvida. Não obstante seja assim, conforme se verifica dos documentos juntados aos autos, existem inúmeras residências vizinhas, também um apart-hotel em frente ao prédio e na mesma face de quadra há o Fórum da Comarca de Conchal, sendo certo que a legislação ambiental municipal (Lei Complementar n.º 178/2007) cumulada com o Código de Posturas Municipais (Lei Complementar n.º 432/2016) expressamente definiram limites de pressão sonora no ambiente externo aos imóveis das zonas urbanas, bem como estabeleceram que os empreendimentos devem respeitar o sossego público e o bem estar da vizinhança. Neste sentido o Código Ambiental Municipal ao estabelecer os níveis máximos de ruído produzido por equipamentos e outras fontes sonoras em seu artigo 10 remeteu a aferição de níveis de som e outros ruídos produzidos mecanicamente à resolução CONAMA n.º 001/90¹: “Art. 10º - Na avaliação dos níveis de ruídos emitidos por fontes estacionárias, deverão ser observados os padrões da Legislação Federal, em especial a resolução CONAMA n.º. 001/1990.”. A resolução citada por sua vez, estabelece padrões de produção de som conforme as Normas Brasileiras NBR 10.151 e NBR 10.152 que definiram o nível máximo de ruído para o período diurno em zonas mistas com vocação comercial e administrativa de 60 dB (sessenta decibéis) e de 55dB (cinquenta e cinco decibéis) no período noturno.

Tabela 3 – Limites de níveis de pressão sonora em função dos tipos de áreas habitadas e do período

Tipos de áreas habitadas	RL _{Aeq} Limites de níveis de pressão sonora	
	Período diurno	Período noturno
Área de residências rurais	40	35
Área estritamente residencial urbana ou de hospitais ou de escolas	50	45
Área mista predominantemente residencial	55	50
Área mista com predominância de atividades comerciais e/ou administrativa	60	55
Área mista com predominância de atividades culturais, lazer e turismo	65	55
Área predominantemente industrial	70	60

Fonte: NBR 10151 (ABNT/CB-003 2º Projeto de revisão, ABNT 10151, 2017)

Vale lembrar ainda que a poluição sonora constitui grave infração dos deveres de vizinhança, valendo a máxima de que “todos têm o direito de fazer, ou não fazer, em sua casa o que bem entender, desde que não cause nenhuma intransquilidade ou dano ao seu vizinho”. Tal ditado foi convertido no artigo 1.277 do Código Civil: “Art. 1.277. O proprietário ou o possuidor de um prédio tem o direito de fazer cessar as interferências prejudiciais à segurança, ao sossego e à saúde dos que o habitam, provocadas pela utilização de propriedade vizinha.”, podendo os vizi-

¹ A Resolução pode ser consultada na página eletrônica do Ministério do Meio Ambiente no link: <http://www.ibama.gov.br/sophia/cnia/legislacao/MMA/RE0001-080390.PDF>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

ATA DA 81.ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 15/09/2021

nhos inclusive se socorrer do Poder Judiciário para fazer cessar eventual infração. Do Estudo de Impacto de Vizinhança produzido pelo requerente se constata que o som produzido no interior do templo é de 80 dB (oitenta decibéis), superando o limite previsto nas normas acima elencadas. Neste sentido, o interessado deverá realizar o tratamento acústico do imóvel, a fim de que em medição do lado de fora do prédio, a pressão sonora esteja compatível com a previsão legal. A autorização para instalação da atividade está, portanto, condicionada a adequação do prédio as normas citadas e adoção de medidas mitigadoras cabíveis e será objeto de medição da pressão sonora na frente do imóvel, pela fiscalização municipal, bem como será verificado o atendimento das regras de bem-estar e sossego público. Também será aferido se os veículos serão estacionados em estacionamento próprio do empreendimento conforme declarado no E.I.V. **COMUNIQUE-SE. 02.05)** Processo nº 2021/09/006745 – Requerente: F. C. C. B. Assunto: Reclamação de incômodo de vizinhança. Processo n.º 2021/08/006646 – Requerente: Mercantil Paulista Engenharia Ltda. Assunto: Viabilidade de instalação / Alteração de endereço. Endereço: Rua dos Caffi, n.º 103, Desmembramento José Citelli. Conforme estabelecido na Lei Complementar n.º 430/2016 – Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo no Município de Conchal, o local onde a empresa está instalada está definida com ZPR não sendo permitida a instalação de atividade classificada com PS-4, como é a atividade da empresa Mercantil Paulista Engenharia Ltda. Diante do exposto, acolhemos a reclamação do processo 2021/09/006745 e indeferimos o pedido de viabilidade de alteração de endereço da empresa, conforme determina a Lei Complementar 430/16. **COMUNIQUE-SE e PROVIDENCIE-SE o necessário. 02.06)** Processo nº 2021/08/006671 – Requerente: Vanessa Francielli Batista Cruz. Assunto: Abertura de firma MEI: Atividade: Lanchonete independente, fabricante de alimentos prontos congelados. Cozinha que fornece refeições prontas e embaladas para consumo independente. Atividades em “delivery”. Endereço: Rua Ângelo Fadel, n.º 156, Jardim Boa Vista. Nada a opor. **COMUNIQUE-SE e PROVIDENCIE-SE o necessário. 02.07)** Processo nº 2021/09/006733 – Requerente: Wesley Zavarize. Assunto: Alteração de endereço. Atividade: Serviços de usinagem, tornearia, serralheria e solda / comércio varejista de ferragens e ferramentas (porta a porta). Endereço: Rua Aristides Dante, n.º 36, Jardim do Lago. Apenas para contato comercial. Nada a opor. **COMUNIQUE-SE e PROVIDENCIE-SE o necessário. 02.08)** Processo nº 2021/09/006934 – Requerente: Individual Packing. Assunto: Abertura de Firma: Envasamento e empacotamento sob contrato. Envasamento e empacotamento de produtos alimentícios e cosméticos. Endereço: Rua Francisco Vivaldini, n.º 599, Chácaras de Recreio Santa Maria Goretti, localizado na Zona Preferencialmente Residencial. Conforme estabelecido na Lei Complementar n.º 430/2016 – Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo no Município de Conchal a atividade solicitada é permitida no local (com anuência deste grupo técnico e do Exmo. Sr. Prefeito Municipal). Não obstante seja assim, conforme se verifica dos documentos juntados aos autos, existem inúmeras residências vizinhas (do lado e em frente), sendo certo que a legislação ambiental municipal (Lei Complementar n.º 178/2007) cumulada com o Código de Posturas Municipais (Lei Complementar n.º 432/2016) expressamente definiram limites de pressão sonora no ambiente externos aos imóveis das zonas urbanas, bem como estabeleceram que os empreendimentos devem respeitar o sossego público e o bem estar da vizinhança. Neste sentido o Código Ambiental Municipal ao estabelecer os níveis máximos de ruído produzido por equipamentos e outras fontes sonoras em seu artigo 10 remeteu a aferição de níveis de som e outros ruídos produzidos mecanicamente a resolução CO-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

ATA DA 81.ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 15/09/2021

NAMA nº 001/90²: "Art. 10º - Na avaliação dos níveis de ruídos emitidos por fontes estacionárias, deverão ser observados os padrões da Legislação Federal, em especial a resolução CO-NAMA nº. 001/1990.". A resolução citada por sua vez, estabelece padrões de produção de som conforme as Normas Brasileiras NBR 10.151 e NBR 10.152 que definiram o nível máximo de ruído para o período diurno em zonas predominantemente residenciais de 55dB (cinquenta e cinco decibéis) e de 50dB (cinquenta decibéis) no período noturno.

Tabela 3 – Limites de níveis de pressão sonora em função dos tipos de áreas habitadas e do período

Tipos de áreas habitadas	RL _{Aeq} Limites de níveis de pressão sonora	
	Período diurno	Período noturno
Área de residências rurais	40	35
Área estritamente residencial urbana ou de hospitais ou de escolas	50	45
Área mista predominantemente residencial	55	50
Área mista com predominância de atividades comerciais e/ou administrativa	60	55
Área mista com predominância de atividades culturais, lazer e turismo	65	55
Área predominantemente industrial	70	60

Fonte: NBR 10151 (ABNT/CB-002 2ª Projeto de revisão, ABNT 10151, 2017)

Vale lembrar ainda que a poluição sonora constitui grave infração dos deveres de vizinhança, valendo a máxima de que "todos têm o direito de fazer, ou não fazer, em sua casa o que bem entender, desde que não cause nenhuma intranquilidade ou dano ao seu vizinho". Tal ditado foi convertido no artigo 1.277 do Código Civil: "Art. 1.277. O proprietário ou o possuidor de um prédio tem o direito de fazer cessar as interferências prejudiciais à segurança, ao sossego e à saúde dos que o habitam, provocadas pela utilização de propriedade vizinha.", podendo os vizinhos inclusive se socorrer do Poder Judiciário para fazer cessar eventual infração. Do Estudo de Impacto de Vizinhança produzido pelo requerente se constata que o empreendimento pode gerar ruídos e vibrações, podendo superar o limite previsto nas normas acima elencadas. O interessado apresentou medidas mitigadoras para evitar o incômodo aos vizinhos (fls. 10/12). Neste sentido a fim de adequar o prédio a norma legal, o interessado deverá providenciar as adaptações e benfeitorias necessárias, a fim de que em medição do lado de fora do prédio a pressão sonora esteja compatível com a previsão legal e que não haja extrapolação da vibração produzida pelas máquinas para os imóveis vizinhos. A autorização para instalação da atividade está, portanto, condicionada a adequação do imóvel as normas citadas e a adoção das medidas mitigadoras indicadas pelo interessado no E.I.V. e será objeto de fiscalização municipal, bem como será verificado

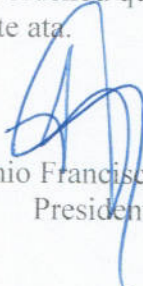
² A Resolução pode ser consultada na página eletrônica do Ministério do Meio Ambiente no link: <http://www.ibama.gov.br/sophia/cnia/legislacao/MMA/RE0001-080390.PDF>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

ATA DA 81.ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 15/09/2021

o atendimento das regras de bem-estar e sossego público conforme declarado nos autos e no E.I.V. COMUNIQUE-SE. **02.09**) Processo nº 2021/09/006926 – Requerente: Maikon Wesley Navarro. Assunto: Abertura de Firma: Serviços de usinagem, tornearia e solda. Endereço: Rua Maria José Maiochi Martins, n.º 773, Jardim das Palmeiras. Apenas contato comercial. Nada a opor. COMUNIQUE-SE e PROVIDENCIE-SE o necessário. **02.10**) Processo nº 2021/09/006962 – Requerente: Walter Ferreira Diniz e outros. Ponto Alto Empreendimentos Imobiliários Ltda. Assunto: Viabilidade de loteamento de interesse social. Endereço: Estrada Municipal CHL-010, Matrícula: 53.673. Tendo em vista que será realizado um novo trabalho de revisão do Plano Diretor Estratégico do Município de Conchal, incluindo-se nesta revisão o Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo e o Perímetro Urbano e não havendo prejuízo ao interessado, AGUARDE-SE a revisão para análise do solicitado. COMUNIQUE-SE. **03**) Em seguida, o Presidente agradeceu a presença de todos os membros e em vista do esgotamento de assuntos e não havendo processos novos entrados, deixou de convocar nova reunião, podendo ser convocadas reuniões extraordinárias em caso de comprovada necessidade, urgência, oportunidade e conveniência da administração pública. A próxima reunião ordinária está agendada para o dia 20/10/2021 ficando desde já os presentes intimados. Nada mais a ser tratado o Presidente agradeceu a presença de todos, declarou encerrada a sessão às 10h10min e ordenou que eu () Ademir Antonio de Azevedo - Secretário Executivo, lavrasse a presente ata.

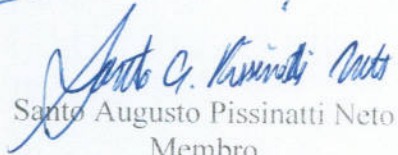

Antonio Francisco Bollella
Presidente

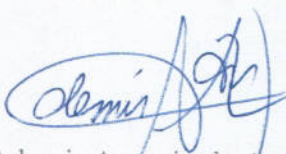

Laura Soares Galdino
Membro

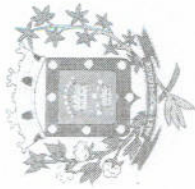

João Carlos Godoi Ugo
Membro

AUSENTE
Pedro Braz de Azevedo Junior
Membro


Cecília Campos Galvão
Membro


Santo Augusto Pissinatti Neto
Membro


Ademir Antonio de Azevedo
Secretário Executivo GTA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

Grupo Técnico de Análise Urbanística e Ambiental – GTA

LISTA DE PRESENCANA 81.ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 15/09/2021 – 10H00.

NOME	DEPARTAMENTO	ASSINATURA
Engenheiro Civil Antonio Francisco Bollella	Presidente e representante do Departamento de Planejamento	
Engenheiro Ambiental Pedro Braz de Azevedo	Representante do Departamento de Saneamento Básico e Meio Ambiente	AUSENTE
Engenheiro Agrônomo Santo Pissinatti Neto	Representante do Departamento de Agricultura	
Gestora Ambiental Laura Soares Galdino	Representante do Departamento de Saúde	
Engª Civil Cecília Caldas Galvão	Representante do Departamento de Obras	
Dr. João Carlos Godoi Ugo	Representante do Departamento Jurídico	
Dr. Ademir Antonio de Azevedo	Secretário Executivo	